



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025

Interessado: PODER LEGISLATIVO

Relator: ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO MONTENEGRO

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, o Presidente da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos. "Dispõe estabelecer a obrigatoriedade de notificação a delegacia de polícia local os casos de violência doméstica praticados contra mulher atendidos na rede pública de saúde do município de Pendências e dá outras providências."

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade de notificação à delegacia de polícia local dos casos de violência doméstica contra a mulher atendidos na rede pública de saúde do Município de Pendências. A medida visa fortalecer o combate à violência doméstica e assegurar a efetividade das políticas públicas de proteção à mulher.

A proposta legislativa atende aos princípios constitucionais de proteção à mulher e de combate à violência, conforme estabelecido na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que já prevê medidas de proteção e orientações para os profissionais de saúde no enfrentamento da violência doméstica. A obrigatoriedade de notificação é uma importante ferramenta para garantir que os casos de violência sejam adequadamente identificados, registrados e encaminhados para as autoridades competentes, colaborando na responsabilização dos agressores e no acolhimento das vítimas.

A iniciativa está em conformidade com a legislação federal, sem ferir direitos fundamentais, uma vez que a notificação se destina ao enfrentamento de uma grave violação de direitos humanos, sem expor indevidamente a vítima.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

18/03/2025
RECEBI

17/03/2025

Diante do exposto, o parecer é favorável à aprovação do projeto de lei, considerando a relevância e a necessidade da medida para o enfrentamento da violência doméstica no município. A obrigatoriedade de notificação é uma importante ação de proteção à mulher, e a sua implementação contribuirá para a efetivação de uma rede de apoio e de proteção mais eficiente.

VOTO DO RELATOR

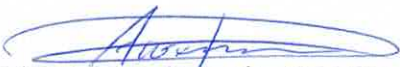
Conforme disposto nos Artigos 54, 56, e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos **FAVORÁVEIS** a apresentação em Plenário do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025

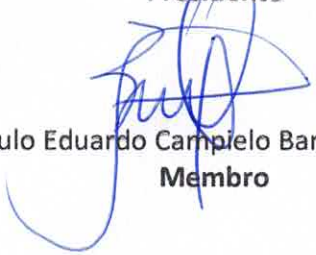
É o parecer.

Pendências/RN, 11 de março de 2025


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Relator

Peias Conclusões:


Marones Manoel dos Santos
Presidente


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Membro